



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VIANA

Rodovia BR-262, km 12 – Universal – 29135-000 – Viana – ES

REGULAMENTO INTERNO PARA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS NO ÂMBITO DO IFES CAMPUS VIANA

TÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º. Este regulamento Interno utilizará como referência as seguintes definições:

- I. Laboratório: todo espaço físico destinado à realização de atividades acadêmicas, apoiadas em projetos de ensino, projetos de extensão e projetos de pesquisa.
 - a. Projeto: descrição da estrutura de um empreendimento a ser realizado (ABNT 15287:2011).
 - b. Projeto de ensino: plano de trabalho com proposta de desenvolvimento de conteúdo, na qual o professor propõe problemas e orienta os alunos na busca da solução e o aluno participa da construção do conhecimento por meio da pesquisa.
 - c. Projeto de extensão: conjunto de ações desenvolvidas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, que visa ao contato com a sociedade e que estabelece a troca de saberes como forma de produção do conhecimento.
 - d. Projeto de pesquisa: compreende uma das fases da pesquisa. É a descrição da sua estrutura (ABNT 15287:2011).

Art. 2º – O presente Regulamento Interno tem por objetivo:

- I. Estabelecer os procedimentos gerais a serem seguidos para criação, implantação e funcionamento de laboratórios no âmbito do campus avançado Viana.
- III. Favorecer a segurança de todos os usuários contra acidentes no interior dos laboratórios;
- IV. Estabelecer um padrão de segurança para as práticas profissionais realizadas nos laboratórios.
- V. Apresentar as competências e atribuições de cada um dos usuários dos laboratórios.
- VI. Definir a estrutura de funcionamento dos laboratórios.

Art. 2º Este Regulamento Interno se aplica a todos os Laboratórios do campus avançado Viana, independentemente da área de atuação ou campo de aplicação do laboratório.

TÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Capítulo I DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º A Estrutura dos Laboratórios destinados as atividades de ensino, pesquisa e extensão está vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Cada Laboratório deverá estar vinculado a um Colegiado Acadêmico de sua área de atuação.

I. Os laboratórios de uso comum a vários colegiados, em que não haja definição de um colegiado responsável, ficarão sob a responsabilidade da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão que indicará professores ou técnicos da mesma área de atuação do Laboratório para responsabilizar-se pelo mesmo.

II. Cada Colegiado Acadêmico poderá elaborar normas específicas de utilização dos seus laboratórios, desde que estas não entrem em conflito com este Regulamento Interno e com as NR's (Normas Regulamentadoras) do Ministério do Trabalho.

III. Os laboratórios poderão ser utilizados por outros colegiados ou setores do campus avançado Viana, mediante critérios estabelecidos pelo Colegiado ao qual o laboratório está vinculado.

Art. 7º São usuários dos Laboratórios:

I. Todo o corpo Docente, Técnico e Discente vinculado ao campus avançado Viana;

II. Pesquisadores e discentes de outras instituições desde que autorizados pelo responsável pelo laboratório;

III. Visitantes mediante autorização prévia de acesso e permanência;

Parágrafo Único: A autorização de acesso e permanência será efetivada pelo Responsável pelo Laboratório e comunicada à Coordenação Geral de Administração e Planejamento do Campus.

Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º Constituem os princípios dos Laboratórios:

I. Buscar a excelência em suas áreas de atuação;

II. Contar com equipe que possa dar todo o suporte necessário à realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III. Proporcionar os meios necessários para o desenvolvimento de conhecimentos científicos aos seus usuários através do exercício de suas habilidades, tais como: a criatividade, a iniciativa, o raciocínio lógico, a síntese e os sentidos da análise e crítica;

IV. Possuir os requisitos de segurança necessários à realização das atividades em laboratório.

Seção II

DO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO

Art. 9º Cada laboratório terá um servidor responsável, que poderá ser um professor ou um técnico na mesma área de conhecimento do laboratório.

I. O professor ou o técnico será indicado e subordinado ao colegiado acadêmico ao qual o laboratório está vinculado;

Parágrafo Único: A Responsabilidade pelo Laboratório será homologada mediante portaria com validade de dois anos, podendo haver sucessivas reconduções de acordo com o interesse do responsável, do Colegiado e da Direção do campus.

Art. 10 Critérios para escolha do responsável pelo Laboratório:

I. Servidor (Professor ou Técnico) que atua no laboratório e que tenha interesse em coordenar o mesmo;

II. No caso do interesse entre mais de um Servidor, será priorizado aquele que tem maior carga horária efetiva no respectivo laboratório;

III. No caso de empate, será selecionado o servidor que orienta um maior número de estudantes bolsistas de iniciação científica e/ou estudantes que exercem atividades de ensino, pesquisa ou extensão no referido laboratório.

IV. Cada Colegiado poderá criar seus próprios critérios para a escolha dos responsáveis, respeitados os incisos I a III deste artigo.

Art. 11 Poderá ser designado um novo responsável a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I. Não havendo mais interesse por parte do atual responsável;

II. Afastamento e/ou impedimentos legais do atual responsável;

III. Caso o atual responsável não esteja cumprindo com as suas atribuições ocasionando prejuízos ao funcionamento do laboratório;

IV. Mudança de vinculação do Laboratório em relação ao Colegiado;

Parágrafo único: Não há relação de subordinação entre o responsável pelo laboratório e o técnico de laboratório atuante no mesmo, sendo as relações de trabalho mediadas pela chefia imediata.

Seção III

DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIOS

Art. 12 Para a criação de laboratório no âmbito do campus Viana, o professor, ou grupo de professores, deverá apresentar um projeto de criação do laboratório, no qual obrigatoriamente, deverão constar as seguintes informações:

I. Objetivos do laboratório, incluindo o perfil do laboratório e área do conhecimento.

II. Regime de funcionamento do laboratório.

III. Relação de disciplinas e prováveis colegiados atendidos pelo laboratório.

IV. Espaço físico e infraestrutura requerida para a implantação do laboratório.

- V. Relação de Equipamentos com as respectivas descrições detalhadas e justificativas para utilização dos mesmos.
- VI. Previsão de Pontos de utilização (Elétrico, gases, Lógico, etc.)
- VII. Relação de Mobiliário do Laboratório.
- VIII. Previsão de necessidade de apoio técnico, incluindo o perfil do profissional que deverá atender (Técnico, Técnico de Laboratório/Área, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais) bem como, o quantitativo de pessoal.
- IX. Minuta das Normas Internas de funcionamento do laboratório
- X. Nome e Sigla do Laboratório.
- XI. Projetos e fontes de financiamento dos mesmos, caso haja.

Parágrafo único: O projeto de criação do laboratório deverá ter a aprovação do Colegiado Acadêmico ao qual o professor ou grupo de professores está vinculado.

Art. 13 A criação do laboratório dependerá da análise e aprovação do projeto por parte dos órgãos competentes que poderão designar comissão especial para avaliação do mesmo.

I. Caso o projeto seja aprovado, será encaminhado à Administração Superior para que se tomem as providências cabíveis para que o mesmo seja executado e implantado, de acordo com as previsões orçamentárias.

Seção IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 14 Cada laboratório terá o seu funcionamento e utilização regulados pelas Normas Internas de Funcionamento do Laboratório, adequadas a este Regulamento Interno.

I. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório deverão ser apreciadas e aprovadas em reunião do Colegiado Acadêmico ao qual o laboratório está vinculado.

II. As Normas Internas de Funcionamento do Laboratório deverão ser elaboradas pelo responsável pelo laboratório e revisadas sempre que houver necessidade;

III. As Normas Internas de Funcionamento dos Laboratórios deverão estar em consonância com as demais Normas Institucionais, bem como com a legislação vigente.

Art. 15 A utilização dos Laboratórios pode ser feita nos turnos da manhã, tarde e noite, mediante agendamento, com autorização do Responsável pelo Laboratório.

Art. 16 Não será permitida a utilização dos Laboratórios Acadêmicos no período noturno após as 22h00min, bem como nos períodos de recesso acadêmico. Caso seja necessário, deverá ser autorizada previamente mediante solicitação com justificativa e assinatura de termo de responsabilidade. Além disso, deverão ser tomadas todas as precauções para minimizar os riscos de acidentes.

Art. 17 As aulas práticas deverão ter o acompanhamento do professor ou monitor durante todo o seu desenvolvimento, não devendo essa função ser atribuída ao técnico de laboratório;

Art. 18 O empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais deve ser feito através de formulário específico, autorizado pela Coordenação do Colegiado Acadêmico mediante o consentimento do responsável pelo laboratório e/ou pelo equipamento.

Parágrafo Único: O Empréstimo ou a transferência deverão ser comunicados ao setor de patrimônio do campus, mediante termo de transferência de responsabilidade.

Art. 19 A limpeza do laboratório é mantida pelo serviço terceirizado, cujos funcionários também deverão estar submetidos às regras de segurança deste Regulamento Interno e demais regras de Segurança do Trabalho.

Parágrafo Único: Caberá ao responsável pelo laboratório, orientar o pessoal do serviço terceirizado no sentido de prevenir possíveis acidentes e minimizar os riscos para os funcionários que atuam nos laboratórios.

Art. 20 O laboratório que não atende às demandas de ensino, pesquisa e extensão, cujo espaço físico, bem como os equipamentos encontram-se ociosos, não atendendo a nenhum colegiado e sem previsão de atendimento, poderá ser desativado tendo seu espaço físico e equipamentos redistribuídos para outros setores de acordo com a demanda e interesse institucional.

Parágrafo Único: Os critérios para definição do uso dos laboratórios e sua consequente caracterização enquanto espaço ocioso serão definidos pelo Conselho de Gestão do campus ou órgão com e mesma finalidade, ouvidos os Colegiados Acadêmicos.

Art. 22 Os Laboratórios, quando realizarem atividades de prestação de serviços nas suas áreas de atuação, devem obedecer a regulamento específico e legislação vigente.

Seção V

DA SEGURANÇA NOS LABORATÓRIOS

Art. 23 Todas as atividades realizadas nos laboratórios do campus Viana deveram respeitar as normas regulamentadoras (NR's) de segurança e medicina do trabalho.

Art. 24 É vetada a armazenagem inadequada de produtos perigosos no ambiente do laboratório, salvo em quantidades mínimas necessárias ao uso durante a realização das atividades e desde que estejam devidamente acondicionadas e identificadas.

Art. 25 Além das NR's devem-se seguir as orientações contidas no manual de Segurança e boas praticas de laboratório (BPL);

I. Cada Laboratório deverá contar com uma cópia impressa para consulta do Manual de Segurança e Boas Práticas de Laboratório.

Art. 26 Caberá aos servidores que atuam no laboratório supervisionarem o cumprimento das normas de segurança.

Art. 27 Todo e qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado ao setor competente para que se procedam as investigações das causas e sejam tomadas as medidas necessárias e preventivas para que o mesmo não volte a ocorrer.

Parágrafo Único: Em caso de acidente grave, não remover a vítima. Ligar para os bombeiros (193) ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU (192).

Art. 28 Os laboratórios deverão ser submetidos a avaliações periódicas no que tange aos aspectos de segurança, podendo os mesmos ter suas atividades suspensas caso sejam detectadas condições inseguras graves.

I. A suspensão das atividades ocorrerá até que as condições inseguras tenham sido sanadas.

II. Caberá ao setor específico proceder a essas avaliações sempre que solicitado.

III. O Técnico em Segurança fará visitas regulares aos laboratórios detectando as condições e indicando possíveis medidas a serem adotadas.

Seção VI

DO ACESSO AOS LABORATÓRIOS

Art. 29 Para ter acesso aos laboratórios acadêmicos, os usuários deverão conhecer as regras de segurança, os procedimentos para a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos do laboratório e usar os materiais e equipamentos de maneira adequada;

I. Deverá ser exigida a assinatura de um termo de responsabilidade por parte do aluno, indicando que o mesmo foi informado acerca dos deveres e obrigações, assim como, os riscos na utilização do laboratório.

II. O termo de responsabilidade ficará em poder do Responsável pelo Laboratório, sendo obrigação do professor orientar seus alunos quanto ao cumprimento das regras de segurança.

Art. 30 Sempre que o usuário detectar quaisquer irregularidades nos laboratórios deverá avisar ao Técnico ou Professor, para que se tomem as medidas necessárias para sanar o problema.

Art. 31 Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento que resultem em danos materiais ou acidentes de natureza pessoal;

Art. 32 É proibido o acesso e permanência de pessoas que não tenham vínculo com a instituição ou que não estejam desenvolvendo atividades acadêmicas. Deverão permanecer apenas as pessoas autorizadas nas áreas de trabalho.

Paragrafo Único: O servidor que autorizar a utilização do laboratório torna-se corresponsável pelas ações do usuário, portanto, cabe ao mesmo tomar as devidas providências no sentido de prevenir acidentes e outras ocorrências indesejadas.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

DOS COLEGIADOS ACADÊMICOS

Art. 41 Compete aos Colegiados Acadêmicos:

I. Identificar demandas de novos laboratórios de acordo com as necessidades previstas no PPC, para atendimento às áreas de atuação do respectivo curso.

II. Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos Laboratórios que estejam sob sua vinculação.

III. Indicar um responsável por laboratório sob sua vinculação.

IV. Interagir com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre as questões relativas aos laboratórios acadêmicos.

V. Encaminhar demandas relativas aos Laboratórios Acadêmicos à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42 São atribuições do Responsável pelo Laboratório:

I. Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

II. Representar os Laboratórios, quando solicitado;

III. Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;

IV. Responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio existente nos Laboratórios;

V. Assumir a carga patrimonial localizada no laboratório sob sua responsabilidade.

VI. Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques do laboratório, quando aplicáveis;

VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos aos quais o Laboratório está vinculado;

VIII. Elaborar o relatório anual das atividades (Anexo I) dos Laboratórios e encaminhar ao órgão competente (Chefia Imediata pelo responsável pelo laboratório);

IX. Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;

X. Participar da elaboração do orçamento anual dos Laboratórios em conjunto com as coordenações do Colegiado Acadêmico e Direção do campus.

XI. Estabelecer em conjunto com o Colegiado acadêmico as Normas Internas de Funcionamento do Laboratório.

Art. 47 São atribuições do Técnico de Laboratório:

I. Zelar pelo funcionamento e organização dos laboratórios;

II. Administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios de Ensino;

III. Efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidas pelos estudantes, quando necessário;

IV. Permitir a operação de equipamentos por estudantes somente após verificar a sua capacitação técnica para a operação, desde que autorizados pelo Responsável pelo Laboratório.

V. Proceder à montagem de experimentos reunindo equipamentos e material de consumo para serem utilizados em aulas experimentais e ensaios de pesquisa.

VI. Fazer coleta de amostras e dados em laboratórios ou em atividades de campo relativas a uma pesquisa.

VII. Proceder à análise de materiais utilizando métodos físicos, químicos, físico-químicos e bioquímicos para identificação qualitativa e quantitativa dos componentes desses materiais, utilizando metodologia prescrita.

VIII. Proceder à limpeza e conservação de instalações, equipamentos e materiais dos laboratórios. Exceto quanto estas forem originadas pelos próprios usuários do laboratório (discentes, docentes, técnicos e/ou pesquisadores).

IX. Proceder ao controle de estoque dos materiais de consumo dos laboratórios.

X. Responsabilizar-se por pequenos depósitos e/ou almoxarifados dos setores que estejam alocados, quando aplicável.

XI. Gerenciar o laboratório conjuntamente com o responsável pelo mesmo.

XII. Utilizar recursos de informática.

XIII. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidades associadas ao ambiente organizacional.

XIV. Utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual- EPI's e de Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC's.

a) Durante a aula, essa responsabilidade é exclusiva do professor, cabendo ao técnico apenas a comunicação ao docente caso ocorra alguma situação em que a segurança seja posta em risco.

XV. Comunicar quaisquer irregularidades, ao responsável pelo laboratório, mediante registro no livro de ocorrências do laboratório ou outro meio.

a) Caso não sejam tomadas as devidas providências por parte do responsável, o técnico poderá comunicar aos setores competentes para que sejam feitas as intervenções necessárias, no sentido de sanar o problema.

Capítulo III DOS USUÁRIOS

Art. 48 Compete a todos os usuários dos laboratórios acadêmicos do campus Viana:

I. Prezar pela qualidade dos serviços prestados pelo laboratório e pelos seus servidores.

II. Zelar pela segurança de todos os usuários inclusive a sua.

III. Zelar pela integridade do laboratório, bem como do patrimônio ali existente.

Art. 49 São atribuições dos Docentes e Pesquisadores que utilizam os Laboratórios:

I. Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

II. Utilizar os Laboratórios mediante previsão no Plano de Ensino ou planejamento da atividade, com as seguintes providências:

a) Entregar à chefia imediata, no início de cada semestre letivo, a previsão de todos os procedimentos a serem realizados no decorrer do semestre, incluindo possíveis datas;

b). Caso aconteça à necessidade de se realizar alguma atividade prática que não esteja prevista no Plano de Ensino e/ou no planejamento da pesquisa ou extensão, o roteiro deverá ser entregue ao responsável pelo laboratório com antecedência mínima de 72 horas.

III. Para o caso de demandas não previstas no Plano de Ensino e/ou no planejamento da pesquisa ou extensão, tomar as seguintes providências:

a) Reservar o laboratório, mediante formulário específico, com uma semana de antecedência para os casos em que o técnico do Laboratório possa validar previamente os métodos;

b) Comunicar e planejar experimentos não existentes com antecedência tal que possibilite a efetivação dos mesmos;

IV. Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas, de segurança e descarte de resíduos;

V. Utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's e de Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC's, principalmente os alunos sob sua responsabilidade durante a aula no laboratório;

VI. Comunicar quaisquer irregularidades, ao responsável pelo laboratório, mediante registro no livro de ocorrências do laboratório ou por outro meio disponível no momento.

VII. Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de experimentos didáticos ou de pesquisa;

VIII. Responsabilizar-se pela orientação quanto a limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas.

Parágrafo Único: A limpeza e organização do material utilizado em aula, fazem parte do aprendizado e das competências que devem ser adquiridas pelo aluno, portanto, é dever do professor orientar a forma correta de proceder para que o aluno possa operar os equipamentos com segurança adquirindo o senso de organização e limpeza no ambiente de laboratório.

Art. 50 Cabe aos estudantes, estagiários e bolsistas em atividades de ensino, pesquisa ou extensão:

I. Zelar pelo patrimônio dos Laboratórios;

II. Respeitar as normas de segurança e normas de conduta;

III. Acatar as orientações fornecidas pelos professores e/ou técnicos;

IV. Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos da aula ou atividade de pesquisa;

V. Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva - EPCs, quando necessário;

VI. Comunicar irregularidades ao professor, ao responsável pelo Laboratório, ao técnico do laboratório ou ao coordenador do Curso, registrando no livro de ocorrências do laboratório ou utilizando outro meio disponível no momento;

VII. Não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;

VIII. Apresentar a autorização do professor da disciplina ou coordenador do projeto ao responsável pelo laboratório, para realizar atividades práticas fora do horário administrativo;

IX. Solicitar autorização ao responsável pelo laboratório nos casos em que necessite realizar atividades além das que foram previstas em conjunto com o professor;

X. Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado nas atividades práticas.

XI. Manter a disciplina no ambiente do laboratório.

XII. Manter a segurança, organização e limpeza do laboratório, responsabilizando-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade prática.

XIII. Cumprir as determinações do Regulamento do Laboratório.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Os casos omissos e controversos na aplicação deste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Gestão ou equivalente no campus, em conjunto com os colegiados acadêmicos.

Art. 52 Este Regulamento Interno tem caráter geral e aplica-se a todos os laboratórios do campus Viana, instruções não previstas neste regulamento poderão constar em regulamentos específicos de cada laboratório ou grupos de laboratórios.

EDNA DOS REIS
Diretora de Implantação

Anexo I

Relatório Anual de Utilização do Laboratório de _____

Quadro de Atividades Desenvolvidas							
Nº	Atividades	Data	Nível	Objetivos	Conteúdos	Materiais Utilizados	Metodologia Aplicada e Resultado

Viana, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo relatório – SIAPE